



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.494.742/0001-66, sediada na Rua José do Patrocínio, 220 – Aclimação – São Paulo/SP, CEP 04111-080, Telefone: (11) 5908-5050 / (11) 5572-4330 / (11) 5573-0877, email: cida@wegh.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida Linhares, portadora da Carteira de Identidade nº 8.155.565-9-SSP-SP, e CPF nº 033.291978-11 tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.019628/2018-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº135/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de desembaraço alfandegário para atender as necessidades da Universidade Federal de Juiz de Fora, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 24.04.2019 e encerramento em 23.04.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2019NE800106

Data: 17.04.2019

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante conforme serviço prestado e/ou despesa apresentada e comprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

5.1.1. Nos honorários, a serem cotados, conforme item nº 1 do Pregão, este inclui as despesas administrativas (cópias, etc.). Os honorários são pagos após a aprovação da Prestação de Contas pela fiscalização do Contrato, e o mesmo não deve constar no relatório de Prestação de Contas.

5.1.2. Nos honorários, desde que a contratada não seja optante do SIMPLES, caberá as retenções de que trata a Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas alterações.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. O preço é fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrido no mês imediatamente anterior à data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à Contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será processado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, no valor de 5% do total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital,



conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

7.2.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.2.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.2.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

7.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3. Será considerada extinta a garantia:

7.3.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço iniciará mediante encaminhamento do “ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO”, expedida pelo Setor de Importação, vinculado à Coordenação de Compras da Contratante.

8.1. DA PREVISÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS:

8.1.1. A contratante realizará o adiantamento para pagamentos de taxas, emolumentos, fretes, armazenagens e todas as demais possíveis despesas envolvendo cada processo, mediante apresentação do “ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTOS”. Incluem-se neste item: Taxas de órgãos anuentes; Taxa SISCOMEX; despesas fixas e variáveis na origem (Handling-manipulação, Customs-taxas alfandegárias, Dangerous-taxa perigo/risco, Storage-armazenamento, Repack-reembalagem, Airport Transfer-transferência no aeroporto, Fuel Surcharge-combustível, Security Fee-taxa de segurança, Insurance-seguro, Inland-frete de carga terrestre, Dry Ice-gelo seco, War risk-risco de guerra, Pick Up-carregamento, X-Ray - raio-x, THC-taxa de manuseio, entre outras), obrigatoriamente informadas no conhecimento de carga; armazenagem, serviços e taxas aeroportuárias, reposição de gelo seco, serviços de Collect FEE (taxa para cobrir despesas de remessa para o consignatário), Desconsolidação (Taxa para liberar o HAWB para o consignatário), Delivery FEE (Taxa Cia Aérea), entre outras despesas necessárias, Posteriormente, a contratada encaminhará as notas fiscais de serviços e/ou faturas correspondentes, devidamente acompanhadas das respectivas notas de despesas, débitos pertinentes e comprovantes de pagamento e retenções;



8.1.2. A contratada deverá recolher as taxas SISCOMEX para registro das declarações de importação e outras despesas necessárias ao desembaraço aduaneiro. A taxa de utilização do SISCOMEX, devida no ato do registro da declaração de importação, será ressarcida à contratada de acordo com a tabela divulgada pela Receita Federal do Brasil e comprovante de pagamento quando da prestação de contas final;

8.1.3. A contratada será responsável pelo cálculo prévio e apresentação da estimativa de todas as despesas necessárias ao desembaraço de mercadorias, tais como despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes nacionais e internacionais, armazenagem, DTA, entre outras;

8.1.4. Nos casos de serviços que não sejam objeto de lance, tais como: transporte nacional (rodoviário e aéreo), aluguel de caminhão munck, empilhadeira, guindaste, etc, deverão ser apresentadas três cotações antes da realização do serviço, devendo ser contratada a de menor valor. Essas estimativas serão submetidas à contratante para aprovação, somente após o que a contratada prosseguirá com o procedimento de embarque;

8.1.5. A taxa padrão de conversão das faturas dos serviços prestados no exterior deverá sempre ser a taxa oficial de fechamento informada pelo Banco Central do Brasil, taxa PTAX, do dia da chegada da carga ao Brasil. A emissão dessas faturas deve ocorrer sempre no mesmo dia em que forem emitidas as Notas Fiscais dos Serviços prestados no Brasil;

8.1.6. Considerando que a contratante é autarquia federal, e, de acordo com Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil é obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. Portanto, a contratada deverá observar nas despesas efetuadas com o adiantamento, em nome da contratante a aplicação desse normativo, repassando à prestadora do serviço somente o valor líquido, bem como informando na prestação de contas também somente o valor líquido, cabendo à contratante efetuar o recolhimento por meio de DARF eletrônico, quando do recebimento da prestação de contas.

8.2. DO AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE CARGA INTERNACIONAL:

8.2.1. O agenciamento e o transporte internacional de cargas de bens importados ou exportados consiste em contratar um agenciador que exerça a função de coletar, receber, conferir, manusear, acondicionar e consolidar as cargas, bem como reservar espaço nas aeronaves junto às companhias aéreas ou outras modalidades de transporte que sejam convenientes, de acordo com as características de cada carga, a fim de transportá-las para o País de destino final. Deve-se ainda emitir conhecimento internacional de embarque, transportar as cargas, fazer Follow-up (acompanhamento) com os exportadores e agentes envolvidos no transporte internacional das cargas, acompanhar o despacho até o armazenamento da carga no País de destino final e promover os pagamentos das taxas envolvidas em todo o transporte da carga. Também é de responsabilidade da contratada, a emissão dos respectivos documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados, de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como as respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir;

8.2.2. A contratada será responsável pelo cálculo prévio e apresentação da estimativa de todas as despesas necessárias ao desembaraço de mercadorias, tais como despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes nacionais e internacionais, armazenagem, DTA, entre outras. Nos casos de serviços que não sejam objeto de lance, tais como: transporte nacional (rodoviário e aéreo nacional), aluguel de caminhão munck, empilhadeira, guindaste, etc, deverão ser apresentadas três cotações antes da realização do serviço, devendo ser CONTRATADA a de menor valor. Essas estimativas serão submetidas à CONTRATANTE para aprovação, somente após o que a contratada prosseguirá com o procedimento;

8.2.3. Os serviços objeto desta licitação serão solicitados formalmente pela Coordenadoria de Suprimentos da Contratante, por meio de envio de instruções de embarque e instruções adicionais via e-mail;

8.2.4. A contratada dará início às providências de cada transporte internacional a partir do recebimento, via correio eletrônico, das instruções de embarque expedidas pela contratante;

8.2.5. A contratada deverá instruir e assessorar o fornecedor estrangeiro na emissão dos documentos de embarque, de acordo com as exigências da legislação brasileira;

8.2.6. Ao receber a carga no exterior, o agente de cargas deverá conferir a carga, documentos e instruções de embarque efetuados via Purchase Order, e, antes de promover o embarque, deverá enviar à contratante, via e-mail, cópia da documentação pertinente ao desembaraço alfandegário para conferência do bem, com todos os custos envolvidos para devida autorização de embarque;



- País de origem;
 - Pesos líquido, bruto e cubado da carga;
 - Quantidade de volumes e suas dimensões;
 - Valor da tarifa para o frete aéreo com destino final para o Rio de Janeiro, ou ainda aeroporto indicado mediante prévia justificativa da contratada e autorização da contratante;
 - Valor das taxas e despesas como: Handling (Manuseio de Carga), Airport Transfer (Transferência de Aeroporto), Fuel Surcharge (Adicional de uso de combustível), Security Fee (Taxa de Seguro), Collect FEE (taxa para cobrir despesas de remessa para o consignatário), Desconsolidação (Taxa para liberar o HAWB para o consignatário), Delivery FEE (Taxa Cia Aérea), entre outros cabíveis;
- 8.2.7. Após a avaliação da documentação de embarque e os custos, a contratante autorizará ou não o embarque;
- 8.2.8. A contratada deverá verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento do seu recebimento e/ou coleta da carga, sendo de responsabilidade desta, informar de imediato à contratante quaisquer avarias ou necessidade de substituição durante o manuseio e o transporte dos bens e materiais importados ou exportados, no sentido de garantir a integridade física dos mesmos da origem até a unidade de despacho da carga;
- 8.2.9. Qualquer processo de importação ou exportação, só poderá ser executado se solicitado, aprovado e autorizado pela Coordenadoria de Suprimentos da Contratante;
- 8.2.10. A contratada deverá, ainda, identificar e tomar providências iniciais em todos os casos em que ocorrer perdas e/ou danos nas cargas, a fim de permitir a contratante o ressarcimento do prejuízo;
- 8.2.11. As cargas perecíveis deverão ser tratadas com prioridade máxima;
- 8.2.12. Todas as cargas com pallet de madeira somente poderão ser transportadas para o Brasil, com a devida certificação de fumigação, conforme exigência da autoridade aduaneira ou legislação brasileira;
- 8.2.13. Com vistas à redução de custos, fica estabelecido como local de desembarque das mercadorias, por serem destinos mais próximos da contratante:
- a) Via Aérea: o Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (GALEÃO) – Rio de Janeiro ou Aeroporto Internacional de COFINS – Belo Horizonte (MG);
 - b) Via Marítima: - o Porto do Rio de Janeiro (RJ).
- 8.2.14. Para os casos de importações por via marítima (ex: grandes equipamentos), a contratada deverá ter representantes com vistas ao despacho e desembaraço aduaneiro, no porto do Rio de Janeiro. Os embarques marítimos terão sua logística planejada individualmente, com análise e aprovação dos custos pela contratante. A contratada deverá apresentar previamente à contratante três cotações distintas para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço seja o contratado no momento em que ocorrer o embarque. A contratante poderá realizar cotações para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço seja o contratado. Para embarques marítimos, o pagamento será feito por reembolso;
- 8.2.15. A contratação do transporte internacional de cargas aéreas de bens importados ocorrerá apenas mediante apresentação prévia de planilha de custo específica, discriminando todas as despesas na origem e no destino com os percentuais de descontos ofertados para as despesas de destino e da tabela IATA, que deverá vir acompanhada da tabela cheia original ou cópia autenticada, e demonstração do desconto em conformidade da emissão do conhecimento aéreo (AWB ou HAWB);
- 8.2.16. Deverão ser executados pela contratada todos os serviços operacionais e administrativos necessários, no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais com a carga, seja para embarques, desembarques, transporte, acondicionamento, vistorias ou sinistro de cargas. Ficam condicionados que o serviço especializado e pagamento de despesas extraordinárias previstas no escopo deste contrato deverão estar diretamente relacionados ao processo de importação ou exportação da contratante;
- 8.2.17. Com relação aos serviços administrativos que englobam a retirada de conhecimento de transporte, junto às companhias, quando enviadas diretamente ao destino final pelo exportador, com pagamento de todas as despesas ali listadas, incidentes na importação ou exportação, todas essas despesas serão reembolsadas pela contratante, mediante apresentação de nota fiscal de serviço e/ou documento equivalente, com os respectivos comprovantes de pagamento e de retenções/recolhimento de tributos;
- 8.2.18. A contratada deverá coletar as cargas, proceder com os transportes até os locais designados pela contratante, emitir documentos comprobatórios de transportes internacionais com a descrição correta dos materiais transportados de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, bem como com as respectivas taxas e sobretaxas que venham a incidir. E ainda, conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a Fatura Proforma com a Fatura Comercial e o Romaneio de carga ou Packing List do exportador, além de conferir os demais documentos necessários para o transporte;



- 8.2.19. A contratada deverá promover a movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela contratante, e **informações indicadas na “Purchase Order”**, respeitando os Incoterms vigentes (atual versão 2010), otimizando as operações, minimizando custos com armazenagem, manuseios e transporte;
- 8.2.20. A contratada deverá providenciar a guarda de equipamentos e outros materiais que, embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, devidamente justificadas e submetidas ao aval da fiscalização, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos;
- 8.2.21. A contratada deverá priorizar o embarque de produtos classificados como perecíveis e disponibilizar, quando solicitado, serviços de courier para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato. Quando essa modalidade for solicitada pela contratante à contratada, as instruções deverão ser seguidas imediatamente, para que sejam realizados os enquadramentos necessários ao desembarço em tempo hábil para o fiel cumprimento da legislação vigente a qual a contratante faz jus;
- 8.2.22. A contratada deverá manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades dos principais países da América do Norte, América Central e do Sul, Europa, Ásia, África e Oceania. Deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação dos seus agentes no Exterior contendo: nome, pessoa de contato, endereço completo de entrega de cargas (escritório e armazém), número de telefone e e-mails;
- 8.2.23. Caso venha a ocorrer embarque em aeroporto de país onde a contratada não possua agente embarcador, a mesma deverá designar um agente em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela contratante;
- 8.2.24. Os embarques de cargas do exterior, quando se tratar de importação, deverão ser providenciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela contratante de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais;
- 8.2.25. Enviar à contratante no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópias dos documentos (fatura comercial, romaneio de carga ou packing list, conhecimento aéreo ou marítimo, certificado de análise, certificado de fumigação e outros documentos comerciais e técnicos), bem como informar data de embarque, nº do voo ou nome do navio e data prevista de chegada ao Brasil, mantendo a contratante informada de todos os assuntos relacionados aos embarques/desembarques das mercadorias;
- 8.2.26. Quando se tratar de exportação, a contratada deverá providenciar o embarque no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da carga ao consignatário no exterior;
- 8.2.27. A contratada deverá instruir, assessorar e intermediar as informações solicitadas pelos fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira, bem como instruir à contratante sobre toda a documentação necessária para os processos de exportação e importação, quando se fizer necessário;
- 8.2.28. Quando se tratar de carga perigosa (*Dangerous Good*), a contratada deverá checar se a carga está devidamente embalada, rotulada, etiquetada e marcada; confirmar se foram devidamente emitidos o Conhecimento de Transporte Internacional e o *Shipper's Declaration for Dangerous Good*, além de assegurar que todos os documentos exigidos para atender todas as normas nacionais e internacionais de segurança foram providenciados, devendo notificar prontamente à contratante em caso de quaisquer divergências ou necessidade de alguma ação, sob responsabilidade da contratante, ou que necessite sua intervenção ou colaboração;
- 8.2.29. As taxas e despesas cobradas pelas companhias aéreas, como por exemplo, Airport Transfer (Transferência de Aeroporto); Handling (Manipulação); Customs (Taxas Alfandegárias); Dangerous (Taxa perigo/risco); Fuel Surcharge (Adicional de uso de combustível); Insurance (Seguro); Pick Up (Carregamento); Screening (Triagem); Security Fee (Taxa de Seguro); Storage (Armazenamento); THC (Taxa de manipulação de terminal - Capatazia); War Risk (Taxa de guerra); X-RAY (Raio-X) dentre outras que possam incorrer no embarque aéreo, serão pagas após a conclusão do serviços, mediante inclusão do valor no conhecimento de embarque aéreo e na fatura de serviços, comprovados pela contratada e pagas no adiantamento de despesas;
- 8.2.30. A contratada deverá apresentar à contratante apólice de sua seguradora vigente, com o objetivo de assegurar todas as cargas da contratante, desde a origem até a entrega no destino indicado pela contratante, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra algum sinistro, a contratante fique isenta de eventuais prejuízos;

8.2.31. É de responsabilidade do agente de cargas, a solicitação à empresa de seguro, da averbação do seguro desde o ponto de origem até o destino final, conforme o Incoterm informado na Purchase Order;
8.2.32. O agente deverá enviar à contratante cópia do MANTRA com as devidas ressalvas sobre os códigos de avarias anotados pelo armazenador alfandegado, devendo registrar a Declaração no sistema Siscomex e retirar a carga, cabendo ao pesquisador, dentro do prazo de até 30 (trintas) dias corridos, informar se houve algum tipo de avaria que comprometa à execução da pesquisa. Nos casos em que o pesquisador relatar avarias de danos ou sinistros, a contratante informará ao agente para que este acione a seguradora para as providências cabíveis;

8.2.33. É de responsabilidade do agente de cargas, a solicitação à empresa de seguro, da averbação do seguro desde o ponto de origem até o destino final, conforme o Incoterm informado na Purchase Order;

8.2.34. A taxa padrão de conversão das faturas dos serviços prestados no exterior deverá sempre ser a taxa oficial de fechamento informada pelo Banco Central do Brasil, taxa PTAX, do dia da chegada da carga ao Brasil. A emissão dessas faturas deve ocorrer sempre no mesmo dia em que forem emitidas as Notas Fiscais dos Serviços prestados no Brasil;

8.2.35. A prestação de contas das despesas de importação ou exportação previstas no escopo deste termo será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao desembarço alfandegário, mediante análise e processamento do(s) respectivo(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), sendo liquidado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, recibo ou documento equivalente, que deverá seguir as exigências apresentadas pela contratante para o correto cumprimento das legislações fiscal e tributária;

8.2.36. A contratada deverá ainda, em cumprimento das legislações fiscal e tributária brasileira, fazer a correta emissão das notas fiscais dos serviços prestados;

8.2.37. Após a finalização dos serviços, a contratada deverá enviar a fatura detalhando os seguintes valores: o frete aéreo, comprovando o valor, acrescido do valor de todas as despesas na origem e no destino (e os respectivos descontos), devidamente discriminadas, bem como eventuais custos adicionais previamente autorizados pela contratante, não previstos no Edital do Pregão Eletrônico;

8.2.38. Será de responsabilidade da contratada, retirar e disponibilizar os respectivos documentos de embarque à contratante, no mesmo dia da chegada na unidade de despacho da carga, exceto, quando chegar à noite, feriados e fins de semana, situações em que a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à chegada;

8.2.39. A contratada deverá providenciar a reposição de gelo, gelo seco e de outras embalagens necessárias para acondicionar a mercadoria, a fim de garantir a integridade física do material durante o transporte e armazenamento nas alfândegas até a unidade de despacho da carga;

8.2.40. Poderá a contratante autorizar a realização de serviços ou pagamento de despesa, não previstos neste contrato, desde que estejam diretamente relacionadas com o processo de importação ou exportação no agenciamento e transporte internacional da carga. Para isso, deverá ser fornecida cotação prévia, antes da execução da atividade e justificativa da necessidade do serviço;

8.2.41. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega das mercadorias em perfeito estado;

8.2.42. Os embarques marítimos terão sua logística planejada individualmente, com análise e aprovação dos custos pela contratante. A maioria dos embarques marítimos é EXW (Ex-Works), mas, quando necessário for, em casos de outros Incoterms por via marítima, a contratada, nesses casos, deverá apresentar previamente à contratante três cotações distintas para verificação de preço praticado e garantia de que o melhor preço seja o contratado no momento em que ocorrer o embarque. Nesses casos o pagamento será feito por reembolso;

8.3. DOS SERVICOS ADUANEIROS:

8.3.1. A contratada dará início às providências cabíveis imediatamente ao recebimento da documentação da chegada da carga para o despacho e desembarço alfandegário;

8.3.2. Deverá manter a contratante informada de todos os assuntos relacionados ao embarque (exportação) ou desembarque (importação) conduzido pela contratada, inclusive com eventuais discrepâncias que venham a ocorrer no confronto das mercadorias em relação aos dados constantes na Comercial Invoice, Packing List e Licença de Importação/Exportação;

8.3.3. Os serviços aduaneiros a serem realizados pela contratada ou seu representante, serão executados mediante procuração para representar a contratante junto aos órgãos competentes, em todas as atividades relacionadas à importação ou exportação, por despachantes aduaneiros credenciados, que deverão seguir às instruções enviadas por escrito pela contratante;

8.3.4. O despachante aduaneiro contratado será responsável por todos os trâmites dentro dos portos e aeroportos brasileiros necessários ao desembarço das cargas, até a entrega junto ao transportador interno / nacional designado pela contratante;



- 8.3.5. A contratada deverá conferir e analisar todos os documentos necessários aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes e atender todas as exigências legais para o livre trânsito da mercadoria transportada, bem como promover vistorias e efetuar todos os procedimentos de movimentação, armazenagem, manuseio e transporte nos terminais, atentando aos casos peculiares como as cargas perecíveis, perigosas, entre outras;
- 8.3.6. A contratada deverá gerenciar, acompanhar e controlar os processos de importação e exportação da contratante nos diversos regimes aduaneiros existentes, no que tange a economicidade e prazos estipulados de acordo com as normas internacionais existentes;
- 8.3.7. Com vistas à redução de custos, fica estabelecido como local de desembarço das mercadorias, por serem destinos mais próximos da contratante:
- a) Via Aérea: o Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (GALEÃO) – Rio de Janeiro ou Aeroporto Internacional de COFINS – Belo Horizonte (MG);
- b) Via Marítima: - o Porto do Rio de Janeiro (RJ);
- 8.3.8. Para os portos, o despachante deverá acompanhar a desova e fazer a devolução do material, que de regra geral será sempre com a desova direta para o caminhão – DDC. Dessa forma, o despachante deverá se responsabilizar pelo acompanhamento e devolução do container ou qualquer meio que sejam transportados os materiais, sendo obrigado esse a apresentar na conclusão do processo a minuta de devolução do container, que contém as informações de avarias, lavagem e data da devolução;
- 8.3.9. A contratada deverá efetuar a liberação alfandegária dos materiais, de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:
- Canal verde: até 02 dias úteis;
- Canal amarelo: até 05 dias úteis;
- Canal vermelho: até 10 dias úteis;
- 8.3.10. Em relação à assessoria, a contratada deverá durante todo o processo de importação ou exportação, auxiliar a contratante nas instruções processuais, no gerenciamento, acompanhamento e controle nos diversos regimes aduaneiros existentes, sempre visando o correto cumprimento das legislações vigentes;
- 8.3.11. A contratada deverá trabalhar em sincronia com o agente de cargas;
- 8.3.12. Qualquer sinal de avaria ou indício de danos às cargas deverá ser imediatamente notificado ao agente e à contratante, para que, mediante aval e conhecimento por parte da contratada, a contratante se acione o seguro para as providências cabíveis;
- 8.3.13. Em relação aos serviços de desembarço e despacho aduaneiro, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de importações e exportações em qualquer modalidade que se fizer necessária à Pesquisa Científica e Tecnológica, tais como: Importação normal; sob regime especial de admissão temporária; reimportação de bens exportados sob regime temporário; nacionalização de bens admitidos temporariamente; exportação normal ou sob regime temporário; reexportação de bens admitidos temporariamente; bagagem acompanhada; entre outras existentes;
- 8.3.14. Nos casos em que a contratante solicitar serviços elencados no item 8.2.15, a contratada deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação enviada pela contratante, o(s) Licenciamento(s) de Importação – LI's e Registros de Exportação – RE's e seus substitutivos, junto à Receita Federal do Brasil, incluindo o rateio dos valores, o preenchimento, o registro, o acompanhamento e a obtenção do deferimento nos órgãos anuentes, tais como: CNPq, DECEX, ANVISA, PRF, ANP, Exército, CNEN, etc, de acordo com os dispostos da Lei 8.010 (de 29 de março de 1990) ou outra legislação específica à contratante, em conformidade com a análise documental e física da carga (Fatura Proforma, Fatura Comercial, Packing List, entre outros);
- 8.3.15. O registro da Declaração de Importação (DI) ou Exportação (DE) junto ao Siscomex deverá ser realizado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da atracação da carga no local de chegada ou da requisição de serviços, emitida pela contratante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer incorreção que aconteça nessa fase do processo. As exceções serão admitidas em casos de deferimento de licenciamento em órgãos anuentes como Anvisa, Decex, entre outros que se fizerem necessários previamente ao registro da DI. Para esses casos, o prazo de 48 horas será para dar início ao deferimento do LI junto ao órgão anuente;
- 8.3.16. Após a liberação alfandegária, a contratada deverá ainda solicitar à contratante para que as Notas Fiscais ou Declarações de Não emissão de Nota Fiscal sejam emitidas, em específico nos Processos de Exportação Temporária;
- 8.3.17. De posse das Notas Fiscais ou das Declarações de Não emissão de Nota Fiscal, a contratada deverá realizar todos os trâmites legais necessários para retirada/embarque da carga, inclusive solicitação de exoneração de ICMS e aprovação das notas junto a Receita Estadual;



8.3.18. A contratada deverá representar a contratante junto aos órgãos anuentes para quaisquer regularizações, pendências, esclarecimentos, vistorias ou informações que se fizerem necessárias na fase de desembaraço e despacho aduaneiro, inclusive com o preenchimento dos formulários próprios e solicitações de isenções tributárias de impostos e taxas que se fizerem necessárias à retirada da carga, sendo responsável ainda pelo procedimento de exoneração de ICMS junto à Receita Estadual;

8.3.19. Os desembaraços e despachos aduaneiros solicitados pela contratante à contratada deverão ser concluídos e a carga retirada do recinto alfandegário, no máximo, até o terceiro período de armazenagem. Caso não seja possível, deverá ser devidamente justificado formalmente pela contratada à contratante;

8.3.20. Após o pagamento antecipado e desembaraço aduaneiro, a contratada deverá encaminhar a Subgerência de Importações da Contratante, todos os documentos, originais ou cópias autenticadas em cartório, dependendo do que for aplicado, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, entre eles: Comprovante de Importação, Declaração de Importação, AWB, Mantra, Commercial Invoice, Packing List, uma via da Nota fiscal de entrada exonerada ou Declaração de Não emissão de Nota Fiscal, guia de isenção de ICMS exonerada, e comprovante de entrega da carga à empresa de transporte nacional (aérea ou terrestre);

8.3.21. É de responsabilidade da contratada toda a conferência das mercadorias a serem nacionalizadas e/ou exportadas no recinto alfandegário, certificando-se de que correspondam às informações constantes na fatura e no Conhecimento de Transporte respectivo, e em casos de quaisquer discrepâncias, comunicar imediatamente à contratante para que sejam tomadas as providências cabíveis em cada caso;

8.3.22. Acompanhar e controlar os vencimentos dos documentos pertinentes em cada processo, bem como os prazos e períodos do licenciamento ao desembaraço e despacho aduaneiro de forma que a carga seja retirada sem prejuízo à contratante;

8.3.23. Manter representante devidamente autorizado e capacitado nas cidades do Rio de Janeiro (RJ) ou Belo Horizonte (MG), para atendimento imediato das demandas da contratante;

8.3.24. A conclusão dos serviços aduaneiros solicitados ocorrerá quando a contratada entregar a carga na contratante, nas dependências desta ou ao Setor de Transportes da Instituição.

8.3.25. Nos casos em que forem solicitadas as exportações, a contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as exigências legais (procedimentos e documentos) pertinentes ao embarque, incluindo os registros necessários no Siscomex, informando à contratante e ao agente de transporte internacional da contratante, a data e local de entrega da carga, com o nome e local do terminal para as providências necessárias, bem como, o embalagem de equipamentos, conforme especificidades do material, para cargas normais ou consideradas perigosas, atendendo legislação aduaneira vigente;

8.3.26. A contratada deverá acompanhar, quando solicitado pela contratante, a chegada ou saída do país de passageiros estrangeiros ou brasileiros, acompanhados de bagagens/bens, providenciando o necessário para sua liberação e desembaraço;

8.3.27. Em razão de algumas peculiaridades, tais como cargas perecíveis, com gelo seco, radioativas, a contratante pode optar por logística de desembaraço diferenciada, o que obriga a contratada a prestar serviços de despacho e desembaraço aduaneiro em todo o território nacional, quando solicitado, tanto às cargas importadas como as exportadas;

8.3.28. A contratada deverá acompanhar e repassar as informações à contratante referentes às alterações das legislações inerentes à área de Comércio Exterior e Logística, incluindo SISCOMEX, SISCOSERV, legislação cambial do BACEN, alterações referentes à classificação de bens e/ou serviços, alíquotas, taxas de câmbio e outras publicações e boletins de interesse da contratante.

8.3.29. É de responsabilidade da contratada providenciar, quando solicitado, a classificação aduaneira e tarifária dos itens a serem importados e ou exportados, em estrita concordância com a legislação aduaneira vigente e respeitando a Tarifa Externa Comum – TEC e suas atualizações;

8.3.30. A contratada se disponibilizará a traduzir os itens da *Proforma Invoice* dos materiais a serem importados;

8.3.31. A contratada deve manter em sua estrutura a quantidade necessária de profissionais na área de Comércio Exterior e Logística, tais como: despachantes aduaneiros, ajudantes de despachantes aduaneiros, analistas de importação e exportação, com certificados digitais, para acesso simultâneo aos sistemas MANTRA, SISCOMEX, SISCOSERV, etc., para possibilitar agilidade no registro de Licenças de Importação, Declarações de Importação, registros de exportação e declarações de exportação, registros de aquisição de serviços – RAS, registros de pagamentos – RP, etc.

8.3.32. A contratada providenciará, quando solicitado, a classificação de serviços, sujeitos e registro no SISCOSERV, com base na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que produzam Variações no Patrimônio (NBS), a análise documental e inclusão de Registro de Aquisição

de Serviço – RAS e análise documental e inclusão de Registro de Pagamento – RP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em estrita concordância com a legislação aduaneira vigente e suas atualizações;

8.3.33. A contratante efetuará os pagamentos dos honorários conforme os valores de contrato estipulados após a conclusão deste processo licitatório, cujo pagamento ocorrerá após a aprovação da Prestação de Contas.

8.3.34. A contratada deverá ainda, em cumprimento das legislações fiscal e tributária brasileira, fazer a correta emissão das notas fiscais dos serviços prestados.

8.4. DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL:

8.4.1. Será de responsabilidade da contratante o transporte de equipamentos até 30,0 Kg e dimensão de 80,0 cm [altura] x 50,0 cm [largura] x 50,0 cm [profundidade]. Equipamentos acima dessa dimensão/peso será responsabilidade da contratada.

8.4.2. Quando for responsabilidade da contratante o transporte, a contratada deverá comunicar à contratante quando o equipamento estiver disponível, ajustando local, e hora para recolhê-lo;

8.4.3. Quando for da responsabilidade da contratada, esta deverá, antes da realização do serviço de transporte rodoviário nacional, apresentar 3 (três) cotações, devendo ser contratada a de menor valor. Nestas, devem constar o critério de preço pertinente a realização do serviço (Por Quilometragem, Peso ou Valor da carga, etc.), denominação, CNPJ e endereço da transportadora. O referido processo deverá se dar com antecedência a não causar ônus à contratante de retenção e, por conseguinte, pagamentos de retenção da mercadoria na alfândega. O não cumprimento desta cláusula ensejará descumprimento contratual, portanto, sujeitos às penalidades previstas neste instrumento;

8.4.4. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança às mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;

8.4.5. Efetuar a conferência das mercadorias nacionalizadas e a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao número de volumes constante na Fatura Comercial, *Packing List*, sendo a contratada responsável por comunicar imediatamente à contratante, por escrito ou via eletrônica, e no seu conhecimento de Transporte Rodoviário, se há indícios de avarias, sob pena de arcar com os custos indenizatórios;

8.4.6. Transportar as mercadorias importadas ou a exportar pela contratante ou para movimentação de cargas em todo o território nacional, conforme solicitado em “Solicitação de Transporte”;

8.4.7. Garantir que a entrega e/ou retirada dos bens importados ou a exportar ocorrerá em dia de expediente normal na contratante em Juiz de Fora ou Governador Valadares, no horário compreendido entre 8h às 12h e das 13h00min às 17h, salvo se expressamente autorizado pela contratante;

8.4.8. Prestar esclarecimento de dúvidas e imediata visita à contratante, para busca de soluções na área de Comércio Exterior e Logística, no que se refere ao Transporte Rodoviário, sejam oriundos de processos de Importação ou Exportação ou no caso de movimentações de materiais e equipamentos no território nacional, quando requisitadas;

8.4.9. Informar, PRONTAMENTE, por *e-mail*, as previsões de coletas e/ou entregas, de cargas;

8.4.10. A contratada deverá ainda, em cumprimento das legislações fiscal e tributária brasileira, fazer a correta emissão das notas fiscais dos serviços prestados por ela e exigi-las das subcontratadas.

8.5. DO SEGURO TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL:

8.5.1. A Contratação de Seguro Internacional e Nacional será por conta da contratada, ficando a mesma responsável por qualquer dano ou extravio ocorrido desde a origem até a chegada da carga destino final indicado pela contratante, ou seja, a apólice de seguro de transporte nacional e internacional das mercadorias importadas/exportadas deverá ser do tipo porta a porta;

8.5.2. A contratada deverá observar se sua apólice respeita as normas reguladas pela CIRCULAR SUSEP Nº 354/2007 de 03/11/2007, e as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes nacional e internacional de cargas e as regras para a comercialização de seguro;

8.5.3. Para o seguro, será exigida apólice do tipo “aberta” para o transporte internacional e nacional das cargas importadas ou exportadas pela contratante, com cobertura de todos os riscos de perdas e danos às mercadorias asseguradas, nas modalidades aérea e marítima, conforme origem e destino definido previamente pela contratante. Deverá compreender as seguintes coberturas:

- condições especiais para seguros de transportes marítimos, fluviais, lacustres, terrestres e aéreos,
- cobertura básica ampla (A);
- cobertura básica ampla (C);
- Cobertura básica restrita (B);
- Cobertura básica restrita (C):



- cobertura básica ampla para embarques de mercadorias, bens acondicionados em ambientes refrigerados;
- cobertura básica ampla para animais vivos (exceto embarques aéreos de aves);
- cobertura básica para seguros de operações isoladas;
- cobertura adicional de frete e/ou de seguro;
- cobertura adicional para mercadorias em devolução ou redespachadas;
- cobertura adicional para embarques aéreos sem valor declarado;
- cobertura adicional de riscos de greves;
- cobertura adicional de riscos de guerra para embarques aquaviários e aéreos;
- cobertura adicional para embarques em navios com denominação a avisar em viagens nacionais;
- cobertura adicional para classificação de navios em viagens internacionais;
- cobertura adicional de prorrogação de prazo de duração dos riscos;
- cobertura adicional de extensão de cobertura e abertura de volumes;
- cláusula específica de averbação provisória única para os seguros de transportes de importação;
- Cláusula específica para averbações no transporte de importação;
- cláusula específica para aparelhos, máquinas e equipamentos;
- cláusula específica de beneficiário;
- cobertura adicional de transbordo e desvio de rota;

8.5.4. A contratada deverá apresentar a cada embarque, no prazo de 03 (três) dias antes do embarque, cópia da apólice vigente e comprovante de inclusão na cobertura da carga para a viagem a ser realizada, assim como o limite máximo da indenização e as taxas cobradas. Deverá a contratada ainda exigir da seguradora que promova vistoria do material importado quando houver indícios de avaria;

8.5.5. A cobertura do seguro deverá terminar no local de destino, com a entrega das mercadorias no estabelecimento do segurado ou em armazém de terceiros, mas, antes dessa entrega final, deverá estar coberta também a permanência das mercadorias na área portuária/alfandegária;

8.5.6. Os embarques poderão ser realizados nas modalidades aéreas, terrestres e aquaviárias.

8.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.6.1. Finalizado o desembaraço aduaneiro, a contratada deverá encaminhar ao Setor de Importação vinculado à Coordenação de Compras da Contratante, de preferência, junto com a mercadoria, ou no prazo máximo de 05 dias, conforme ANEXO C – Prestação de Contas de Adiantamento”, anexando todos os documentos, originais ou cópias autenticadas em cartório, dependendo do que for aplicado, para eventuais defesas, reclamações e outras providências que se fizerem necessárias, entre eles: Comprovante de Importação, Declaração de Importação, AWB, Mantra, Commercial Invoice, Packing List, uma via da Nota fiscal de entrada exonerada ou Declaração de Não emissão de Nota Fiscal, guia de isenção de ICMS exonerada, e comprovante de entrega da carga à empresa de transporte nacional (aérea ou terrestre);

8.6.2. Não farão parte da Prestação de Contas os honorários, somente despesas passíveis de ressarcimentos. A prestação de Contas tem que estar datada e assinada pelo responsável designado pela contratada;

8.6.3. A prestação de contas das despesas de importação ou exportação previstas no escopo deste termo será realizado mediante análise e processamento do(s) respectivo(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), sendo liquidado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, recibo ou documento equivalente, que deverá seguir as exigências apresentadas pela contratante para o correto cumprimento das legislações fiscal e tributária;

8.6.4. Quanto ao seguro, a contratada deverá apresentar á contratante apólice de sua seguradora vigente, com o objetivo de assegurar todas as cargas da contratante, desde a origem até a entrega no destino indicado pela contratante, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra algum sinistro, a contratante fique isenta de eventuais prejuízos;

8.6.5. A Prestação de Contas e o Relatório Consolidado de todas as despesas, deverão expor as diferenças e ajustes a serem realizados, decorrentes da diferença de datas entre o adiantamento das despesas e a quitação das mesmas.

8.7. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS:

8.7.1. Nos honorários, a serem cotados, conforme item nº 1 do Pregão, este inclui as despesas administrativas (cópias, etc.). Os honorários são pagos após a aprovação da Prestação de Contas pela fiscalização do Contrato, e o mesmo não deve constar no relatório de Prestação de Contas.

8.7.2. Nos honorários, desde que a contratada não seja optante do SIMPLES, caberá as retenções de que trata a Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas alterações.

8.8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange diversas rotinas, descritas no item 15.3 do Termo de Referência.

8.8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a chegada das cargas nas dependências da UFJF, pelo(a) responsável pela Gerência de Patrimônio ou Almoxarifado. Consequentemente, os documentos de prestação de contas são devidamente encaminhados a Fiscalização do Contrato e atestados pela mesma, para encaminhamento final ao Setor Financeiro, para Recebimento Definitivo.

8.9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após atesto da documentação pela Fiscalização do Contrato, e, conseqüente encaminhamento da Documentação ao Setor Financeiro.

8.9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.9.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.2. Obrigações da contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0.4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0.8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3.2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3. Subcontratar seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

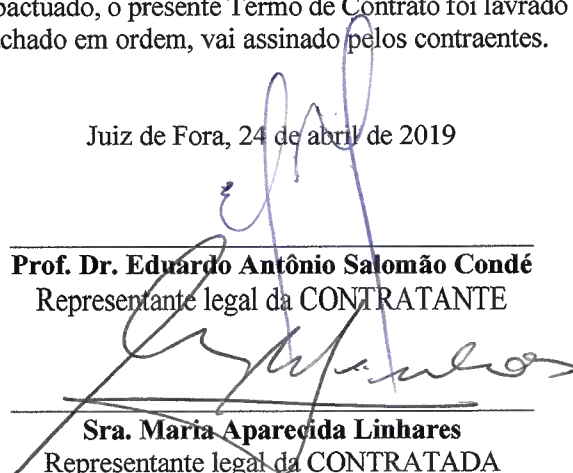
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2019



Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE



Sra. Maria Aparecida Linhares
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



ANEXO A – ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço n° ____/20XX (Ordem sequencial do ano)
Contrato n° ____/20XX (Informar n° do contrato)

Comunicamos à contratada (citar o nome da contratada) que esta UFJF recebeu aviso de liberação da mercadoria relativo à mercadoria abaixo relacionada

1 – Descrição sucinta da mercadoria:

2 – Processo da UFJF: IM ____/20XX - 23071.XXXXXX/2011-XX

3 – Importador: (Informar nome da empresa)

4 – Valor da mercadoria: (Informar o valor da Proforma)

5 – Data prevista de chegada no Brasil: ____/____/____

Mediante informações abaixo, solicitamos que essa empresa nos encaminhe por meio do Anexo B – Adiantamento de Importação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias) os valores para despacho e desembaraço alfandegário (lembramos que os honorários não fazem parte do adiantamento)

Juiz de Fora, ____/____/____

(Identificação e assinatura do Setor de Importação da UFJF)



ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

- 1 – Solicitação de Adiantamento nº ____/20XX (Ordem sequencial do ano)
- 2 – Ordem de Serviço nº ____/20XX (Ordem sequencial do ano)
- 3 – Contrato nº ____/20XX (Informar nº do contrato)
- 4 – Processo da UFJF: IM ____/20XX - 23071.XXXXXX/2011-XX
- 5 – Importador: (Informar nome da empresa)
- 6 – Valor da mercadoria: (Informar o valor da Proforma)
- 7 – Data prevista da Prestação de Contas*: ____/____/____
- 8 – Descrição e valores das Despesas a serem adiantadas:

Descrição da Despesa	Valor Previsto
TOTAL	

- 9 – Dados bancários para depósito do adiantamento: (informar banco, agência e conta-corrente)

Local e data

(Identificação e assinatura do responsável indicado pela contratada)

* A previsão da Prestação de contas deverá ser a data prevista da chegada da mercadoria somada ao prazo final do desembolso da mercadoria acrescido de 05 (cinco) dias uteis conforme previsto no item 4.2.35 do Termo de Referência constante no Edital



ANEXO C – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO ALFANDEGÁRIO

1 – Contrato nº

2 – Solicitação de Adiantamento nº ____/____

3 – Processo da UFJF: IM ____/20XX - 23071.XXXXXX/2011-XX

4 – Importador: (Informar nome da empresa)

5 – Valor do Adiantamento efetuado: R\$ _____

6 – Data do Adiantamento: ____/____/____

7 – Demonstrativo das despesas

Empresa	CNPJ	N.Fiscal nº	Dt NF	Valor (R\$)
TOTAL				

8 – Resultado: Adiantamento – Despesas* = R\$ _____

Local e data

(Identificação e assinatura do responsável indicado pela contratada)

* Se positivo a UFJF efetuará depósito da diferença.

Se negativo a CONTRATADA deverá emitir Guia de Recolhimento da União (GRU). Ver instruções de preenchimento abaixo.



Instruções para preenchimento da Guia de Recolhimento da União:

1 - Acessar o link:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

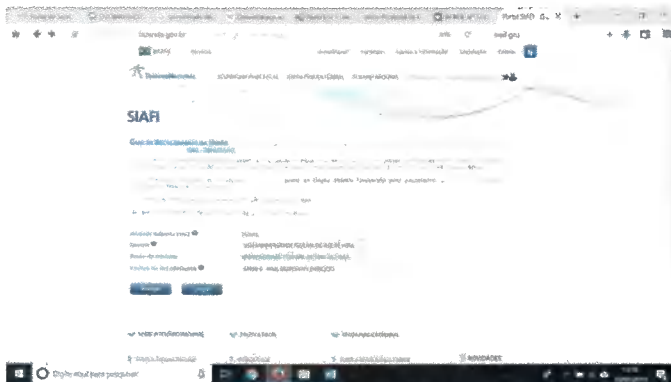
2 - Será aberto a seguinte tela:

3 – Na tela informe os seguintes campos

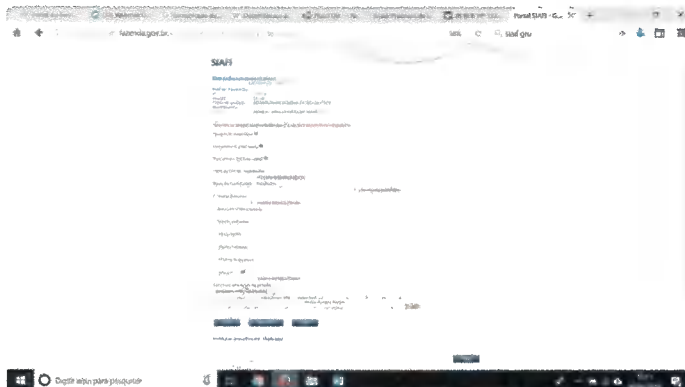
Unidade Gestora: **153061**

Gestão: **15228**

Código de Recolhimento: **68888-6** (ver tela abaixo)



4 - Clicar em "AVANÇAR", e aparecerá a tela abaixo



5 - Informar os campos

Número de Referência: Deverá ser informado o nº da Solicitação de Adiantamento no formato "XX20XX"

CNPJ: Informar o CNPJ da CONTRATADA

Nome:



Valor: Informar o nome da CONTRATADA


OBS: No campo "Selecione uma opção de geração", altere para "GERAÇÃO EM PDF", e mande imprimir

6 - PAGAMENTO:

Para pagamento procurar uma agência do Banco do Brasil e efetue o pagamento no guichê. Para clientes do Banco do Brasil, poderá ser efetuado pelo Caixa Eletrônico", em "Pagamento" - Código de Barras.

7 - MODELO

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/gru_empresa_carte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	68888-6
	Número de Referência	012819
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: DESEMBERADO ALFANDEGARIO LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	21.195.755/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UG / Gestão	153061 / 15226
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1,00
	(-) Desconto/Ajustamento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1,00

9899999999-7 01900001816-0 95523025889-3 90992121719-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

	Código de Recolhimento	68888-6
	Número de Referência	012819
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: DESEMBERADO ALFANDEGARIO LTDA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	21.195.755/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UG / Gestão	153061 / 15226
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1,00
	(-) Desconto/Ajustamento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1,00

9899999999-7 01900001816-0 95523025889-3 90992121719-0

